

CÂMARA MUNICIPAL REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E PÚBLICA ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º4/2021.

17-02-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PROPOSTA N.º 40/2023, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Brune Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

Altina Carvalho Gomes

Allins andles are



Proposta n.º 40/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a substituição da Proposta n.º 39/2023 - Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental

n.º 1) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Na 32.ª Reunião Ordinária Publica desta Câmara Municipal, realizada na presente data, foi apreciada e aprovada a Proposta n.º 39/2023 (doravante designada abreviadamente por Proposta), sob a epígrafe "Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da Proposta";

- 2. Por insuficiente articulação dos serviços concernentes à elaboração da Proposta, no documento "Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa n.º 1" anexo à Proposta e que dela faz parte integrante foi exarado, na dotação final da rubrica 08050102 FREGUESIAS, o valor de 92.256,54 Euros, o que sucedeu por erro, porquanto o que se queria ali declarar era uma dotação disponível para o ano de 2023 de 173.746,80 Euros;
- 3. Acresce que, no mesmo documento, na rubrica 07010401, consta o valor de 667, 81 Euros, sendo certo que o que se pretendia exarar era o valor de 72.924, 55 Euros;



- 4. O erro de que enferma o mencionado documento, anexo à Proposta e que desta faz parte integrante, acarretou, em decorrência, um erro na Proposta;
- 5. Ressuma do antedito que a Proposta não enferma de qualquer erro de escrita, manifesto, mas sim de um erro na declaração, pelo que urge substituila pela presente, sendo esta de igual teor seguidamente descrito -, contudo, com documento, que aqui se anexa, de diferente conteúdo, no mesmo se plasmando as alterações acima referidas:

Considerando que:

- 1. As alterações orçamentais encontram-se reguladas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações vigentes, que aprova a Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e conforme o disposto no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que se mantem em vigor nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 192/2015;
- 2. De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;
- 3. Estabelece o ponto 3 do NCP 26 do SNC-AP que as alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;



- Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);
- 5. Dispõe o sobredito ponto 8.3.1.3 do POCAL "O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial." (Itálico nosso) -, constando do ponto 8.3.1.4 do POCAL "Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar." (Itálico nosso);
- 6. De acordo com o disposto no artigo 81.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2023, "Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental." (Itálico nosso);
- 7. A alteração orçamental modificativa n.º 1 (revisão orçamental) justifica-se com a necessidade de integração do saldo da gerência do exercício económico de 2022 no orçamento municipal vigente, conforme informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 09 de fevereiro de 2023 anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

"Assunto: Alteração Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1), para incorporação do saldo da gerência anterior, sujeita à aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa

(...)



No seguimento de instruções recebidas para proceder à integração do saldo da gerência do exercício económico de 2022 no orçamento municipal vigente, cumpre-me informar:

A operação em causa consubstancia a Alteração Modificativa n.º 1, nos termos da definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC - AP), prevista no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, em vigor desde 01 de janeiro de 2020, que define "alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global da receita, de despesa, ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor" Em paralelo, refira-se que, à luz do previsto no ponto 8.3.1.4 do ANEXO do Decreto Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro que aprova o POCAL (ponto que se mantém em vigor) tal operação corresponde à Revisão Orçamental n.º 1.

O artigo 81° da Lei n.º 24-D/2022de 30 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2023) sob a epígrafe "Integração do saldo de execução orçamental" mantém a flexibilização da integração do saldo de gerência, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, e após a aprovação do mapa "Demonstração do Desempenho Orçamental" ou "Mapa de Fluxos de Caixa".

É neste contexto legal que se apresenta a Alteração Modificativa n.º 1 – sujeita, portanto, à aprovação prévia do Mapa de Fluxos de Caixa - tendo por base as seguintes circunstâncias:

- A) Do lado da receita, esta Alteração Modificativa inclui a integração do saldo da gerência de 2022, cujo apuramento consta no Mapa de Fluxos de Caixa e importa em 3 140 052,09€
- B) Do lado da despesa foram reforçadas várias rubricas de natureza corrente, em função de necessidades identificadas após a apresentação do orçamento municipal, despesas com aquisição de bens e serviços, reforço de várias atividades/planos do Plano de Atividades Municipal e também reforço de



projetos constantes no Plano Plurianual de Investimentos, conforme consta nos documentos de despesa que se anexam e fazem parte integrante da Alteração Modificativa n.º 1.

Assim, o orçamento municipal de 2023 regista a seguinte evolução:

- Orçamento Inicial: 13 857 150€;
- Valor da Alteração Modificativa n.º 3 215 052,09 €;
- Valor Final: 17 072 202,09 €.

Para efeitos de verificação do equilíbrio orçamental, nos termos do n.º 5 do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que refere "no momento da revisão orçamental para integração do saldo da gerência anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir", apresenta-se a seguinte evidência:

- Receita corrente inicial (a1): 9 114 918,11 €
- Saldo da gerência que financia despesa corrente (a2): 1 315 589,55 €
- Despesa corrente (b): 10 056 880,98 €
- Média das amortizações c): 204 655,11 €
- Equilíbrio (d) = (a1 +a2) ((b)+c)): 168 971,57 €

Em conclusão, e considerando:

- 1 O enquadramento legal supra;
- 2 A aprovação prévia do Mapa de Fluxos de Caixa, cujo saldo da gerência apurado importa em 3 140 052,09 €;
- 3 O cumprimento da Regra do Equilíbrio, nos termos do previsto art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- 4 Os documentos que se apresentam e que constituem a Alteração Modificativa n.º 1, designadamente Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, Alteração ao Plano de Atividades Municipais, Alteração ao Orçamento da Despesa e Alteração ao Orçamento da Receita;

Remete-se à consideração de V.ª Ex.ª que a Câmara Municipal submeta à apreciação da Assembleia Municipal - pela competência que lhes é conferida



através da alínea a) do n.º 1 do artigo 25 º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual - a aprovação da presente Alteração Modificativa n.º 1, a que corresponde a Revisão Orçamental n.º 1.(...) " (Em parte itálico nosso);

8. Nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 33º e a) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;

Assim, tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo Municipal, o seguinte:

Que o Órgão Executivo Municipal, nos termos dos artigos 173.º,169.º,170.º e 171.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibere aprovar a substituição da Proposta n.º 39/2023, aprovada pela Câmara Municipal em 14 de fevereiro de 2023, pela presente Proposta de:

Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira